



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 01/2019**

**GILSON GOMES FILHO** e outros, Vereadores deste Município, no uso de suas atribuições propõem a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica, passando os artigos abaixo a terem a seguinte redação:

**Seção II**

**Da Remuneração dos Agentes Políticos**

**Art. 24.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se o que dispõe a Constituição da República sobre o tema.

§ 1º. É assegurado ao Presidente da Câmara a estipulação de subsídio diferenciado dos demais Vereadores a título de verba de representação.

§ 2º. Ao Vice-Presidente só é assegurada a percepção do subsídio de que trata o parágrafo anterior, no caso de substituição definitiva do titular.

§ 3º. É assegurada, anualmente, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais a revisão geral anual junto dos servidores públicos, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 25** A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Vereadores, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

**Art. 26.** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória.

**Art. 27.** No caso de não fixação, como previsto no art. 24, prevalecerá a remuneração do cargo no valor vigente ao mês de dezembro do fim da legislatura.

**Parágrafo único.** Será autorizada a correção monetária nos subsídios em que não



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

houver nova fixação pelo índice de correção oficial definido pelo Prefeito Municipal quando da revisão geral anual dos servidores.

**Seção III**

**Das Atribuições da Câmara Municipal**

**Art. 31. [...]**

**XVIII** - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nos termos desta Lei Orgânica;

**Seção IV**

**Do Vereador**

**Art. 33. [...]**

II - [...]

b) ocupar cargo ou função em que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, a, salvo nas autorizações legais;

**Art. 34 [...]**

**I** – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II** – Cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar;

**III** – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

**IV** – Que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos, neste último caso por decisão judicial transitada em julgado;

**V** – Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

**VI** – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado pelos atos descritos na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações posteriores;

**VII** – Que fixar domicílio fora do Município.

**§ 1º. [...]**

**§ 2º.** Nos casos dos incisos I, II a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

§ 3º. Nos casos dos incisos de III, IV, V, VI e VII a perda será declarada pela Mesa da Casa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

**Art. 35.** O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por doença devidamente comprovada ou em licença maternidade ou paternidade, inclusive por adoção;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado e sem remuneração, nunca superior a 120 dias por sessão legislativa.

§ 1º. No caso de licença maternidade o prazo será de cento e oitenta dias, enquanto a licença paternidade será pelo prazo de vinte dias.

§ 2º. Em caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora pública terá direito a trinta dias de licença e o servidor público cinco dias.

**Art. 36. [...]**

I – Investido no cargo de Secretário Municipal, Prefeito Municipal nas ausências e substituições do titular, de Secretário Estadual ou do Distrito Federal, de Ministro de Estado, Governador de Território, Dirigente de Autarquia, Chefe de Missão Diplomática temporária ou cargos e empregos públicos, em quaisquer esferas, que tornem incompatíveis o exercício da Vereança;

II – Licenciado por motivos de doença, ou, sem remuneração, para tratar de interesse particular nos termos da Lei.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura nas funções do inciso I ou de licença, neste último caso, a critério da Mesa Diretora quando não superado o prazo de cento e vinte dias.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, poderá ser feita eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 meses para o término do mandato.

§ 3º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista nesta Lei e no caso do parágrafo 1º deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

aceito pela Câmara.

§ 4º. Na hipótese do inciso I o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Seção V**

**Das Reuniões**

**Art. 37.** A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, independente de convocação, em sessão legislativa anual entre 2 de fevereiro a 22 de dezembro, com número de sessões previstas no Regimento Interno.

[...]

§ 3º. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de cinco Vereadores, sendo considerado presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário.

§ 4º. Mediante aprovação de maioria absoluta, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Art. 38.** A Câmara Municipal se reunirá em sessão preparatória de caráter solene no dia 01 de janeiro subsequente à eleição para dar posse aos Vereadores eleitos e receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre sessões preparatórias no curso da legislatura.

**Art. 41.** O Regimento da Câmara disporá sobre o uso da tribuna para manifestação popular, das autoridades convocadas ou solicitantes e dos Vereadores.

**Seção VI**

**Da Mesa**

**Art. 42 [...]**

§ 3º. O Regimento Interno estabelecerá a competência, atribuições, prazos, datas, forma de eleição e substituição dos membros integrantes da Mesa.

**Art. 43. [...]**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**IV** – Enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos por aquela Corte, as contas do exercício anterior.

[...]

**XIII** – Poderá devolver aos cofres municipais o saldo de suas contas no final do exercício;

[...]

**XV** – Por determinação da Contabilidade e do Controle Interno, reter os valores para direitos adquiridos e outras obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte.

### **Seção VII**

#### **Das Comissões**

**Art. 44** [...]

**§ 4º.** É de cinco dias o prazo para que autoridades, indivíduos, entidades públicas ou privadas prestem informações ou encaminhem documentos requisitados pelas comissões especiais de inquérito, podendo ser prorrogado se plenamente justificável.

#### **Subseção II**

##### **Das Leis**

**Art. 50.** Os projetos de leis serão discutidos e votados, garantida a defesa em plenário por qualquer signatário com limite de dois, por tempo determinado em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Prefeito e a Mesa poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa ou de iniciativa de Vereador.

#### **Subseção IV**

##### **Do Plenário e Votações**

**Art. 55.** [...]

**§ 1º.** O Plenário pode avocar ou ser provocado, no prazo de cinco dias, pela maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, Presidência ou Comissões para sobre eles deliberar com o mesmo quórum.

**§ 2º.** Decorrido o prazo do parágrafo anterior, serão mantidos os atos da Mesa,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Presidência ou Comissões.

**CAPÍTULO II**  
**DO PODER EXECUTIVO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 61.** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados o Presidente da Câmara e o Vice-Presidente da Câmara para o exercício do cargo de Prefeito.

**§ 1º.** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

**§ 2º.** Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

**§ 3º.** Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 70.** O Prefeito será julgado pelos crimes comuns, de responsabilidade e nas infrações político-administrativas na forma da legislação de regência.

**Parágrafo único.** Por qualquer dos julgamentos poderá perder o mandato se houver deliberação judicial neste sentido, no primeiro caso, por pena acessória do crime e, no segundo caso, em razão de infração político-administrativa, por cassação direta da Câmara.

**Seção VIII**

**Da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 80.** A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado na forma da Constituição Estadual.

**CAPÍTULO II**

**Da Administração Municipal**

**Art. 83. [...]**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**X** – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o art. 24 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica ou Resolução, conforme o caso, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

**XI** – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração municipal, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal e dos Vereadores e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, o qual seguirá as limitações previstas na Constituição da República.

**Seção II**

**Do Servidor Público Municipal**

**Art. 91.** São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

**Seção V**

**Dos Bens Municipais**

**Art. 105. [...]**

II - Os veículos da Prefeitura terão fixados em suas laterais dizeres que identifiquem a propriedade municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER**

**Art. 180.** Integra o montante dos recursos referidos no artigo anterior o atendimento ao educando dos programas suplementares de transporte.

Laranja da Terra/ES, 19 de fevereiro de 2019.

**SUBSCRITORES DESTA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**GILSON GOMES FILHO**

**Vereador**

**KIKO MERCANDELE**

**Presidente da Câmara**

**JOVERCINO KLEMES**

**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**JUSTIFICATIVA**

Prezada Mesa Diretora e prezados pares,

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual visa a alteração na Lei Orgânica Municipal, com o fito de corrigir desatualizações, bem como injustiças ali cometidas, assim como adequá-la aos ditames constitucionais, preservando-se o paralelismo e o princípio da simetria.

No que tange aos Vereadores, a norma é incompleta em diversos pontos, restando agora alterada. No que tange ao funcionamento da Casa, deixou-se a normativa geral, restando para outras espécies legislativas a especificação. No que tange à remuneração, traz regras mais precisas. No que tange aos servidores, inclui direitos que não lhes eram assegurados, conforme princípio da dignidade da pessoa humana, como a licença em caso de aborto não criminoso.

Assim, submetemos aos pares a presente Proposta, a fim de se ver alterada a Lei Orgânica Municipal para melhor atender aos anseios da sociedade laranjense.

Laranja da Terra/ES, 1º de abril de 2019.

**GILSON GOMES FILHO**

**Vereador**

**KIKO MERCANDELE**

**Presidente da Câmara**

**JOVERCINO KLEMES**

**Vereador**